

MUNICÍPIO
ARCOS DE VALDEVEZ

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 7

- PROPOSTAS DE MODELO DE ADEQUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS E DO REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 305/2009, DE 23 DE OUTUBRO, E DA LEI Nº 42/2012, DE 29 DE AGOSTO

26/06/2019



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez
Praça Municipal
São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		Of.º 3023/2019	13-06-2019

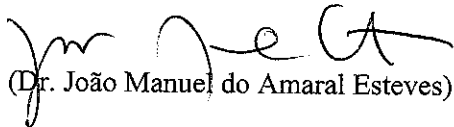
Assunto: Propostas de Modelo de adequação da organização e da estrutura dos serviços municipais e de Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, e na alínea m) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, junto remeto a V. Exª propostas do Modelo de Adequação da Organização e da Estrutura dos Serviços Municipais e do Regulamento de Organização dos Serviços, de acordo com o definido no Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro e na Lei nº 42/2012, de 29 de agosto, acompanhados da certidão da deliberação camarária de 12-06-2019, relativa à sua aprovação pelo executivo municipal.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da Próxima sessão ordinária desse órgão autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara


(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)



Câmara Municipal

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em doze de junho de dois mil e dezanove, constam as seguintes deliberações: -

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - MODELO DE ADEQUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS – PROPOSTA: - Pelo Vereador do Pelouro de Recursos Humanos foi apresentada proposta de modelo de adequação da organização e da estrutura dos Serviços Municipais. -----

A evolução das necessidades organizativas, a adequação à Lei vigente, e a tendência de inovação e modernização da estrutura orgânica do Município face aos desafios presentes e futuros que lhe são impostos, fundamentam a motivação para a presente proposta de reorganização da estrutura orgânica do Município. -----

Considerando: -----

- O imperativo legal de autonomizar o Serviço de Veterinária Municipal da Divisão onde se encontra atualmente, a Divisão de Ambiente e Serviços de Gestão (DASG), e colocá-lo na dependência direta do Presidente da Câmara, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 4° do Decreto-Lei n° 116/98, de 5 de maio, na sua actual redacção; -----
- A evolução que o sistema de gestão da qualidade tem vindo a aportar à organização e ao serviço público, impõe-se uma visão ainda mais inovadora e moderna, pelo que se propõe um alargamento da missão, competências e funções do Gabinete de Apoio à Presidência de modo a contemplar a comunicação e ainda a modernização organizacional; -----
- A importância inegável do apoio ao cidadão, aos nossos emigrantes e aos investidores no concelho, o qual se pretende intensificar, deve integrada formalmente na estrutura orgânica da Autarquia, o Gabinete de Apoio ao Cidadão, ao Emigrante e ao Investidor, diretamente dependente do Presidente da Câmara; -----
- A preocupação com a necessidade de garantir um adequado apoio administrativo e logístico aos serviços operativos, com recurso a chefias enquadradas em onze subunidades orgânicas, e assim dar condições para o melhor desenvolvimento

integral do serviço associado a cada uma dessas áreas de intervenção, com a adequada previsão e valorização de recursos. -----

Após uma análise da atual estrutura orgânica, decidiu-se proceder à apresentação da presente proposta de reorganização dos serviços. -----

Deste modo, e dando cumprimento ao previsto regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, apresenta-se a seguinte proposta de adequação da estrutura orgânica dos serviços do Município de Arcos de Valdevez, para efeitos de aprovação: -----

i) A organização e estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez que se desenvolverá de acordo com os seguintes moldes: -----

a) Um modelo de estrutura orgânica do tipo hierarquizada;

b) A estrutura hierárquica em causa não comportará estrutura nuclear e será constituída por: -----

b.1) Um limite máximo de **cinco unidades orgânicas flexíveis** (Divisão Municipal); -----

b.2) Um limite máximo de **onze subunidades orgânicas** (Secção). -----

ii) Caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, e por força do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, deverá a mesma ser submetida à discussão e votação da Assembleia Municipal.

iii) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação dos órgãos municipais competentes, deverá ser promovida a publicação da estrutura orgânica flexível que venha a ser aprovada, no Diário da República, 2ª Série, por força do disposto no nº 6 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, de modo a que ganhe plena eficácia. -----

ANEXO

(Quadro a que se refere o nº 6 do artigo 2º da Lei nº 2/2004)

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Nº de lugares
Chefe de Divisão	Direção Intermédia	2º	5

- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Dora Brandão, aprovar a presente proposta, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, e da alínea m) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, e 12 de setembro. -----

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO D.L Nº 305/2009, DE 23 DE OUTUBRO E DA LEI Nº 49/2012, DE 29 DE AGOSTO: - Pelo Vereador do Pelouro de Recursos Humanos foi apresentada a proposta de regulamento de organização dos serviços municipais, em cumprimento do determinado no dos artigos 6º e 7º do D.L. nº

305/2009, de 23 de outubro, que aqui se dá como integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. -----

Pela Presidência foi ainda dado conhecimento à Câmara de que oportunamente emitirá os despachos respeitantes à criação de subunidades orgânicas (secções), de acordo com o limite a ser fixado pela Assembleia Municipal, na sessão prevista para o dia 26 de junho, corrente, bem como da manutenção da comissão de serviço do pessoal dirigente. -----

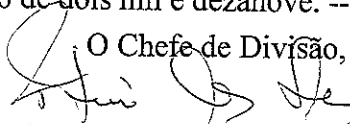
- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Dora Brandão, aprovar a presente proposta, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, e da alínea m) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, e 12 de setembro. -----

----- ESTÁ CONFORME O ORIGINAL -----

A ata da qual constam as transcritam deliberações foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presente o Vereador Hélder Manuel Rodrigues Barros. -----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em treze de junho de dois mil e dezanove. -----

O Chefe de Divisão,



(Faustino Gomes Soares, Lic.)

PROPOSTA



Modelo de adequação da organização e da estrutura dos Serviços Municipais

A evolução das necessidades organizativas, a adequação à Lei vigente, e a tendência de inovação e modernização da estrutura orgânica do Município face aos desafios presentes e futuros que lhe são impostos, fundamentam a motivação para a presente proposta de reorganização da estrutura orgânica do Município.

Considerando:

- O imperativo legal de autonomizar o Serviço de Veterinária Municipal da Divisão onde se encontra atualmente, a Divisão de Ambiente e Serviços de Gestão (DASG), e colocá-lo na dependência direta do Presidente da Câmara, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, na sua actual redacção;
- A evolução que o sistema de gestão da qualidade tem vindo a aportar à organização e ao serviço público, impõe-se uma visão ainda mais inovadora e moderna, pelo que se propõe um alargamento da missão, competências e funções do Gabinete de Apoio à Presidência de modo a contemplar a comunicação e ainda a modernização organizacional;
- A importância inegável do apoio ao cidadão, aos nossos emigrantes e aos investidores no concelho, o qual se pretende intensificar, deve integrada formalmente na estrutura orgânica da Autarquia, o Gabinete de Apoio ao Cidadão, ao Emigrante e ao Investidor, diretamente dependente do Presidente da Câmara;
- A preocupação com a necessidade de garantir um adequado apoio administrativo e logístico aos serviços operativos, com recurso a chefias enquadradas em onze subunidades orgânicas, e assim dar condições para o melhor desenvolvimento integral do serviço associado a cada uma dessas áreas de intervenção, com a adequada previsão e valorização de recursos.

Após uma análise da atual estrutura orgânica, decidiu-se proceder à apresentação da presente proposta de reorganização dos serviços.

Deste modo, e dando cumprimento ao previsto regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, apresenta-se a seguinte proposta de adequação da estrutura orgânica dos serviços do Município de Arcos de Valdevez, para efeitos de aprovação:

- i) A organização e estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez que se desenvolverá de acordo com os seguintes moldes:
 - a) Um modelo de estrutura orgânica do tipo hierarquizada;
 - b) A estrutura hierárquica em causa não comportará estrutura nuclear e será constituída por:
 - b.1) Um limite máximo de **cinco unidades orgânicas flexíveis** (Divisão Municipal);
 - b.2) Um limite máximo de **onze subunidades orgânicas** (Secção).
- ii) Caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, e por força do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, deverá a mesma ser submetida à discussão e votação da Assembleia Municipal.

iii) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação dos órgãos municipais competentes, deverá ser promovida a publicação da estrutura orgânica flexível que venha a ser aprovada, no Diário da República, 2ª Série, por força do disposto no nº 6 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, de modo a que ganhe plena eficácia.

ANEXO

(Quadro a que se refere o nº 6 do artigo 2º da Lei nº 2/2004)

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Nº de lugares
Chefe de Divisão	Direção Intermédia	2º	5

Paços do Município de Arcos de Valdevez, 6 de junho de 2019.

O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos,

(Hélder Manuel Rodrigues Barros)

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Nota Justificativa



Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi elaborado o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado através do Despacho n.º 552/2013, Diário da República, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2013.

A organização dos serviços municipais tem por princípios, entre outros, a aproximação dos serviços aos cidadãos, a desburocratização, a racionalização de meios e a eficiência na afetação dos recursos públicos, a melhoria qualitativa e quantitativa do serviço prestado e a garantia da participação dos cidadãos.

A evolução das necessidades organizativas, a adequação à Lei vigente, e a tendência de inovação e modernização da estrutura orgânica do Município face aos desafios presentes e futuros que lhe são impostos, fundamentam a motivação para a presente proposta de reorganização da estrutura orgânica do Município.

De facto, a avaliação da experiência entretanto decorrida aconselha a proceder a algumas alterações ao Regulamento com a criação de subunidades orgânicas e a reafetação ao nível de algumas das unidades orgânicas flexíveis, com o objetivo de criar condições para o melhor desenvolvimento integral dos serviços e a sua adequação às necessidades de funcionamento e otimização dos recursos tendo em conta a programação e o controlo criterioso dos custos e resultados.

Nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, criar, alterar e extinguir unidades orgânicas flexíveis, assim como definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.

Nos termos das alíneas a) e b) do artigo 6.º do supra referido decreto-lei compete à Assembleia Municipal aprovar o modelo de estrutura orgânica, assim como aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do estabelecido na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, devidamente conjugado com a alínea m) do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo das demais disposições legais genéricas.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1 - O presente regulamento define os objetivos, a organização e os níveis de atuação dos serviços da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, bem como, os princípios que os regem, e estabelece os níveis de direção e de hierarquia que articulam os serviços municipais dentro da Câmara bem como o respetivo funcionamento, nos termos e respeito pela legislação em vigor.

2 - O presente regulamento aplica-se a todos os serviços da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, mesmo quando desconcentrados.

Artigo 3.º Superintendência

1 - A superintendência e a coordenação dos serviços competem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

2 - Os Vereadores terão nesta matéria os poderes que lhes forem delegados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4.º Objetivos gerais

No desempenho das suas atribuições e competências, os serviços municipais prosseguem os seguintes objetivos:

1 - Alargar e melhorar as respostas às necessidades e aspirações da comunidade, através da obtenção de índices sempre crescentes da prestação de serviços às populações.

2 - Realizar plena, oportuna e eficientemente as ações e tarefas definidas no sentido do desenvolvimento socioeconómico do Concelho, designadamente as constantes dos planos estratégicos de investimento, dos planos municipais de ordenamento do território, das grandes opções do plano e dos objetivos estratégicos plurianuais.

3 - Maximizar o aproveitamento dos recursos disponíveis, no quadro de uma gestão racionalizada e moderna.

4 - Obter os melhores padrões de qualidade nos serviços prestados às populações.

5 - Promover a participação organizada e empenhada dos agentes sociais e económicos e da população em geral na atividade municipal.

6 - Dignificar e valorizar profissionalmente os trabalhadores municipais.

Artigo 5.º Princípios orientadores

Os serviços municipais regem-se pelos seguintes princípios:

1 - Prossecução do interesse público.

2 - Administração aberta, permitindo e incentivando a participação dos munícipes através do conhecimento dos processos e procedimentos que lhes digam respeito.

3 - Eficácia e da eficiência.

4 - Desburocratização, de forma a tornar célere o procedimento e, desta forma, satisfazer em tempo útil as necessidades das populações.

5 - Sentido do serviço à população em geral.

6 - Respeito absoluto pela legalidade, pela igualdade de tratamento de todos os cidadãos e pelos direitos e interesses destes, protegidos por lei.

7 - Transparência, diálogo e participação expressos numa atitude permanente de interação com as populações.

8 - Qualidade, quer na procura contínua de procedimentos inovadores, racionais e desburocratizantes, quer na gestão assente em critérios técnicos, económicos e financeiros perfeitamente eficazes e eficientes potenciadores de uma maior solidariedade social.

9 - Desmaterialização, tendo em vista a implementação de projetos tecnológicos que permitam a tramitação digital dos processos, no sentido de que os mesmos sejam adaptados face às novas potencialidades das plataformas tecnológicas já implementadas e a implementar no âmbito da modernização administrativa, visando:

- a) A promoção do aumento da eficiência e da qualidade no relacionamento com os cidadãos e empresas;
- b) O fomento da racionalização e da redução dos denominados "custos de contexto";
- c) A promoção da organização e integração transversal dos serviços administrativos;
- d) A reestruturação dos fluxos processuais contribuindo para os objetivos estratégicos nacionais de modernização da Administração Pública, nomeadamente da utilização do cartão de cidadão e da assinatura digital;
- e) A racionalização da prestação de serviços públicos por meios eletrónicos e o desenvolvimento de mecanismos de interoperabilidade entre os sistemas de informação da administração pública.

Artigo 6.º

Princípio do planeamento

1 - A atividade dos serviços municipais será referenciada a planos globais ou sectoriais, definidos pelos órgãos autárquicos, em função da necessidade de promover a melhoria das condições de vida das populações e o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho.

2 - Os serviços colaborarão com os órgãos municipais na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, assumem carácter vinculativo.

Artigo 7.º

Modelo de estrutura orgânica

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada, constituída por: unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, gabinetes e serviços.

Artigo 8.º

Princípios deontológicos

Os trabalhadores municipais exercem a sua atividade profissional, em obediência aos preceitos constitucionais e aos princípios gerais da atividade administrativa e aos princípios e regras em matéria de proteção de dados pessoais.

Artigo 9.º

Macro estrutura

Ao nível da macro estrutura, os serviços do Município de Arcos de Valdevez organizam-se em unidades orgânicas estruturais, a saber:

1 - **Divisão** - unidade orgânica de carácter flexível com atribuições de âmbito operativo e instrumental integradas numa mesma área funcional, constituindo-se fundamentalmente como unidade técnica de organização, execução e controlo de recursos e atividades, liderada por chefe de divisão.

2 - **Secção** - subunidade orgânica de carácter técnico-administrativo e logístico que agrega atividades instrumentais nas áreas do sistema de gestão municipal, de secretariado, tratamento de documentos, administração e de apoio logístico, liderada por pessoal com funções de coordenação.

3 - **Gabinete** - unidade de apoio e assessoria aos órgãos municipais.

4 - **Serviço** - unidade orgânica de carácter funcional que agrega atividades operativas e instrumentais, coordenada preferencialmente por técnico superior.

Artigo 10.º

Serviços enquadrados por legislação específica

1 - São serviços enquadrados por legislação específica os seguintes gabinetes a saber:

- Gabinete de Apoio à Presidência e Vereadores, Administração Municipal e Comunicação;

- Serviço Municipal de Proteção Civil;

- Serviço de Veterinária Municipal;

- Gabinete de Apoio ao Cidadão, ao Emigrante e ao Investidor;

- Serviço de Auditoria e Gestão;

- Serviço de Modernização Organizacional.

2 - Estes serviços não concorrem para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e a sua criação está sujeita a regras especiais.

Artigo 11.º

Dirigentes e chefias

1 - As divisões são dirigidas por pessoal dirigente provido, nos termos da lei, pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

2 - Os cargos de coordenador técnico serão exercidos por titulares da respetiva categoria, nos termos da lei.

3 - Aos titulares dos cargos de direção e chefia são atribuídos os poderes necessários ao pleno exercício das funções executivas atribuídas à unidade orgânica ou subunidade orgânica, de acordo com a lei e com as decisões e deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 12.º

Competências dos titulares dos cargos de direção intermédia

1 - Em conformidade com o artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que adapta às autarquias locais a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, os titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

- Submeter a despacho do presidente da câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;

- Receber a fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;

- Propor ao presidente da câmara tudo que seja do interesse do órgão;

- d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios de contas;
- e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo presidente do órgão executivo e propor as soluções adequadas;
- f) Promover a execução das decisões do presidente e das deliberações do órgão executivo nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

2 - Compete ainda aos titulares de cargos de direção:

- a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
- b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
- f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
- g) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;
- h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
- i) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
- j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
- k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

3 - O pessoal dirigente exerce ainda todas competências específicas que lhe forem conferidas por lei, respetivas leis orgânicas ou estatutos, assim como as que lhe forem delegadas e subdelegadas pelo superior hierárquico respetivo.

Artigo 13º Delegação de competências

1 - Em conformidade com o artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, os titulares de cargos de direção podem delegar ou subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior as competências que neles tenham

sido delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegação, e desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante.

2 - A delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer trabalhador.

Artigo 14.º Suplência

1 - Em conformidade com o artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos casos de ausência, falta ou impedimento do titular do órgão ou do agente, cabe ao suplente designado na lei, nos estatutos ou no regimento, agir no exercício da competência desse órgão ou agente.

2 - Na falta de designação, a suplência cabe ao inferior hierárquico imediato e, em caso de igualdade de posições, ao mais antigo.

3 - O exercício de funções em suplência abrange os poderes delegados ou subdelegados no órgão ou no agente.

Artigo 15.º Despesas de representação

Aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau serão abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

Artigo 16.º Coordenador municipal de proteção civil

1 - O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções.

2 - Compete ao coordenador municipal de proteção civil:

- a) Dirigir o Serviço Municipal de Proteção Civil;
- b) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
- c) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- d) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;
- e) Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;
- f) Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- g) Convocar e coordenar o centro de coordenação operacional municipal (CCOM), nos termos previstos no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

CAPÍTULO II Disposições finais

Artigo 18.º

Regulamentos internos

Para além das competências e atribuições atrás enumeradas, a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez poderá elaborar regulamentos internos e manuais de procedimentos para cada serviço, os quais, em estrita observância ao disposto no presente regulamento, pormenorizarão as respetivas tarefas e responsabilidades.

Artigo 19.º

Afetação e mobilidade de pessoal

A afetação e a mobilidade de pessoal aos serviços serão determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada para o efeito, nos termos dos lugares existentes no mapa de pessoal.

Artigo 20.º

Unidades e subunidades orgânicas

- 1 - Ao Presidente da Câmara Municipal compete a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas, nos termos da lei.
- 2 - Compete à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, criar, alterar ou extinguir unidades orgânicas flexíveis.
- 3 - Compete à Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez criar, alterar ou extinguir unidades orgânicas nucleares.

Artigo 19.º

Lacunas e omissões

As lacunas e omissões deste Regulamento serão resolvidas, nos termos gerais do direito, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Norma revogatória

É revogada a estrutura orgânica dos serviços municipais, publicada no Diário da República nº 6, 2ª Série, de 9 de janeiro de 2013.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.